

Diário Oficial do **Município**

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

terça-feira, 10 de março de 2026

Ano IX - Edição nº 01181 | Caderno 1

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana - Portal do Sertão publica



Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

SUMÁRIO

- CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
- TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO DE CONSÓRCIO
- DISPENSA 011.2026.
- CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSA 009.2026 - PEÇAS DE AR CONDICIONADO
- AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025
- RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025
- EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO 014.2025
- CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR 4

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Contrato

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE ÁGUA FRIA, AMÉLIA RODRIGUES, ANGUERA, ANTÔNIO CARDOSO, BAIXA GRANDE, CANDEAL, CAPELA DO ALTO ALEGRE, CONCEIÇÃO DE FEIRA, CONCEIÇÃO DO JACUIPE, CORAÇÃO DE MARIA, FEIRA DE SANTANA, GAVIÃO, ICHÚ, IPECAETÁ, IPIRÁ, IRARÁ, NOVA FÁTIMA, PÉ DE SERRA, PINTADAS, RAFAEL JAMBEIRO, RIACHÃO DO JACUIPE, SANTA BÁRBARA, SANTANÓPOLIS, SANTO ESTEVÃO, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, SERRA PRETA, TANQUINHO, TEODORO SAMPAIO e TERRA NOVA COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA, VISANDO IMPLEMENTAR AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, n.º 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, RUI COSTA, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, n.º 400, CAB, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por sua Secretária da Saúde em Exercício, a Sra. **TEREZA CRISTINA PAIM XAVIER CARVALHO**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n.º 371.480.525-72, e os Municípios de **ÁGUA FRIA** - CNPJ n.º 13.606.702/0001-65, representado pelo Prefeito, Sr. **RENAN ARAÚJO BARROS**, CPF/MF n.º 816.101.145-15; **AMÉLIA RODRIGUES** - CNPJ n.º 13.607.213/0001-28, representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES**, CPF/MF n.º 074.016.125-34; **ANGUERA** - CNPJ n.º 13.607.346/0001-02, representado pelo Prefeito, Sr. **MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA**, CPF/MF n.º 705.425.895-91; **ANTÔNIO CARDOSO** - CNPJ n.º 13.607.494/0001-19, representado pela Prefeita,

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Sra. **MARIA DE LOURDES CARVALHO MOURA BASTOS**, CPF/MF n.º 908.603.145-53; **BAIXA GRANDE** – CNPJ n.º 13.794.912/0001-24, representado pelo Prefeito, Sr. **GILVAN RIOS DA SILVA**, CPF/MF n.º 276.669.055-72; **CANDEAL** – CNPJ n.º 13.607.635/0001-01, representado pelo Prefeito, Sr. **EVERTON PEREIRA CERQUEIRA**, CPF/MF n.º 023.974.715-15; **CAPELA DO ALTO ALEGRE** – CNPJ n.º 13.897.111/0001-94, representado pelo Prefeito, Sr. **CLAUDINEI XAVIER NOVATO**, CPF/MF n.º 573.344.805-97; **CONCEIÇÃO DA FEIRA** – CNPJ n.º 13.828.371/0001-08, representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, CPF/MF n.º 050.908.465-61; **CONCEIÇÃO DO JACUÍPE** – CNPJ n.º 14.222.574/0001-19, representado pela Prefeita, Sra. **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, CPF/MF n.º 252.235.185-00; **CORAÇÃO DE MARIA** – CNPJ n.º 13.883.996/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. **KLEY CARNEIRO LIMA**, CPF/MF n.º 953.732.765-53; **FEIRA DE SANTANA** – CNPJ n.º 14.043.574/0001-51, representado pelo Prefeito, Sr. **COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**, CPF/MF n.º 132.361.645-49; **GAVIÃO** – CNPJ n.º 13.233.036/0001-67, representado pelo Prefeito, **LAURINDO NAZÁRIO DA SILVA**, CPF/MF n.º 114.370.655-20; **ICHÚ** – CNPJ n.º 13.906.151/0001-55, representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ GONZAGA CARNEIRO**, CPF/MF n.º 276.778.345-15; **IPECAETÁ** – CNPJ n.º 13.621.735/0001-84, representado pelo Prefeito, Sr. **ELCYDES PIAGGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, CPF/MF n.º 777.543.875-49; **IPIRÁ** – CNPJ n.º 14.042.659/0001-15, representado pelo Prefeito, Sr. **EDVONILSON SILVA SANTOS**, CPF n.º 277.860.485-53; **IRARÁ** – CNPJ n.º 13.626.205/0001-29, representado pelo Prefeito, Sr. **DERIVALDO PINTO CERQUEIRA**, CPF/MF n.º 359.707.235-68; **NOVA FÁTIMA** – CNPJ n.º 16.444.069/0001-44, representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA**, CPF/MF n.º 392.991.475-15; **PÉ DE SERRA** – CNPJ n.º 13.232.913/0001-85, representado pelo Prefeito, Sr. **EDGAR CARNEIRO MIRANDA**, CPF/MF n.º 179.242.865-00; **PINTADAS** – CNPJ n.º 13.896.725/0001-51, representado pelo Prefeito, Sr. **VALCYR ALMEIDA RIOS**, CPF/MF n.º 356.144.635-34; **RAFAEL JAMBEIRO** – CNPJ n.º 13.195.862/0001-69, representado pela Prefeita, Sra. **CIBELE OLIVEIRA DE CARVALHO**, CPF/MF n.º 710.776.185-49; **RIACHÃO DO JACUÍPE** – CNPJ n.º 14.043.269/0001-60, representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES**, CPF/MF n.º 608.895.785-91; **SANTA BÁRBARA** – CNPJ n.º 13.626.908/0001-57, representado pelo Prefeito, Sr. **EDIFRÂNCIO DE JESUS OLIVEIRA**, CPF/MF n.º 865.543.445-00; **SANTANÓPOLIS** – CNPJ n.º 13.627.062/0001-70, representado pelo Prefeito, Sr. **GILSON CERQUEIRA ALMEIDA**, CPF/MF n.º 824.851.355-68; **SANTO ESTÊVÃO** – CNPJ n.º 14.042.667/0001-61, representado pelo Prefeito, Sr. **ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA**, CPF/MF n.º 204.571.385-72; **SÃO GONÇALO DOS CAMPOS** – CNPJ n.º 14.060.602/0001-49, representado pelo Prefeito, Sr. **TARCÍSIO TORRES PEDREIRA**, CPF/MF n.º 016.869.675-43; **SERRA PRETA** – CNPJ n.º 13.627.823/0001-93, representado pelo Prefeito, Sr. **FRANKLIN LEITE DA SILVA**, CPF/MF n.º 014.822.375-39; **TANQUINHO** – CNPJ n.º 13.627.997/0001-56, representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ LUIZ DOS SANTOS REIS**, CPF/MF n.º 037.755.755-29; **TEODORO SAMPAIO** – CNPJ n.º 13.824.248/0001-19,

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ ALVES DA CRUZ**, CPF/MF n.º 118.096.805-06 e **TERRA NOVA** – CNPJ n.º 13.824.511/0001-70, representado pelo Prefeito, Sr. **EDER SÃO PEDRO MENEZES**, CPF/MF n.º 011.120.885-80;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 196 e 241 da Constituição Federal e o artigo 233 da Constituição Estadual, através dos quais observa-se a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal n.º 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei Federal n.º 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos Consórcios públicos brasileiros,

RESOLVEM

Celebrar o presente Contrato de Consórcio, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O Consórcio Público previsto neste Contrato será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, criado conforme o previsto na Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, sob a denominação de **Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

O Consórcio Público de Saúde da Bahia tem por objetivo a cooperação técnica e financeira na área de saúde entre os entes federados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, bem como com o Plano Diretor de Regionalização - PDR do Estado da Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

§ 1º - A finalidade dos Consórcios de Saúde deverá constar no Plano de Saúde, no Plano Plurianual - PPA, na Lei Orçamentária Anual - LOA do Estado e dos Municípios consorciados, com os objetivos específicos de:

I – planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos nesta Cláusula;

II – fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;

III – compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do Consórcio, entre outros, obedecendo às normas da regionalização;

IV – prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde;

V – estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços, com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos Municípios consorciados; e,

VI – promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O Consórcio Público de Saúde da Bahia terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos seus signatários, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DA SEDE DO CONSÓRCIO

A sede do órgão executor do Consórcio será localizada no município de **Feira de Santana**.

§ 1º - O Governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

§ 2º - Caberá à Assembleia Geral a decisão acerca da alteração da sede do Consórcio.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

CLÁUSULA QUINTA – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA E TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO

A área de abrangência do Consórcio será constituída pela soma dos territórios dos respectivos municípios signatários.

Parágrafo único – O Consórcio fica autorizado a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de Governo, no tocante a assuntos de interesse comum e intrinsecamente ligados à política assistencial, desde que o objeto da manifestação seja previamente aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O Consórcio Público apresentará as seguintes instâncias, sem prejuízo de outras definidas em seu Estatuto, conforme decisão da Assembleia Geral:

I – Assembleia Geral - composta por todos os entes consorciados;

II – Presidência do Consórcio - exercente da representação legal da associação pública; e,

III – Diretoria Executiva - responsável pela gestão diária das atividades consorciais.

§ 1º - A organização da Diretoria Executiva será disposta em Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º - A Presidência do Consórcio constitui função não-remunerada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio e por representantes do Estado, indicados pelo Governador, e as deliberações serão tomadas por consenso entre os consorciados ou, em última instância, as decisões serão tomadas por maioria dos participantes presentes.

§ 1º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, a cada 03 (três) meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, mediante ofício circular e/ou *e-mail*.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

de seus membros, com antecedência mínima de 72 h (setenta e duas horas), mediante ofício circular e *e-mail*.

§ 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

§ 4º - As decisões da Assembleia Geral serão adotadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 5º - Para o funcionamento da Assembleia Geral, é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

§ 6º - A representação de votos na Assembleia Geral terá como critério a base populacional, conforme discriminado a seguir:

I – Municípios até 35.000 habitantes - 01 (um) voto;

II – Municípios acima de 35.001 habitantes até 75.000 habitantes - 02 (dois) votos;

III – Municípios acima de 75.001 até 105.000 habitantes - 03 (três) votos;

IV – Municípios acima de 105.001 habitantes - 04 (quatro) votos; e,

V – O Estado terá 2/5 (dois quintos) do total dos votos da Assembleia Geral.

§ 7º - Em função do disposto no § 6º desta Cláusula, a soma dos votos dos municípios, respeitadas as proporções estabelecidas, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao Estado quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos estaduais.

§ 8º - O Estatuto do Consórcio será aprovado pela Assembleia Geral por maioria de votos dos membros presentes.

§ 9º - A alteração do Estatuto supracitado poderá ocorrer mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DE PESSOAS

As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos participantes do Consórcio em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e pelos empregados pertencentes ao quadro da associação pública, observado o seguinte:

I – o pessoal do quadro do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e admitidos mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

II – os entes consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus, de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto da associação pública, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio;

III – os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária;

IV – o servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio;

V – a contratação por prazo determinado para atendimento de excepcional interesse público, terá duração de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um), e poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

a) Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroenterologia, Urologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia/obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Angiologia e outras especialidades médicas;

b) Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo, Engenheiro Clínico e Terapeuta Ocupacional;

c) Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia e Técnico de Laboratório; e,

d) Outras atividades administrativas, como: Assistente de serviços

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

gerais, Técnico de informática e Motorista.

VI – as funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos de competência, experiência comprovada na Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior.

§ 1º - São consideradas necessidades temporárias de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I – combater surtos epidêmicos;

II – atender a situações de calamidade pública;

III – atender a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;

IV – atender às necessidades do regular funcionamento das unidades de saúde do Consórcio, enquanto não houver candidatos aprovados em concurso, em número suficiente para atender à demanda mínima e nos casos de substituição decorrentes de licença-prêmio, licença maternidade ou licença médica dos ocupantes dos empregos ou cargos permanentes;

V – atender a outras situações de urgência definidas em lei.

§ 2º - A contratação por prazo determinado para atendimento de excepcional interesse público será precedida de processo seletivo amplamente divulgado, observadas, no mínimo, as seguintes regras:

I – publicação de extrato do ato convocatório na imprensa oficial;

II – disponibilização de inteiro teor do ato convocatório em *site* oficial do órgão ou entidade responsável por sua realização; e,

III – publicação de todas as etapas e da homologação do resultado na imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA – DOS ACORDOS E PARCERIAS

Para cumprir as suas finalidades, o Consórcio Público de Saúde da Bahia poderá:

I – adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;

III – realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis;

IV – contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/93;

V – outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no Contrato de Consórcio, que deverá indicar o objeto da concessão, permissão ou autorização.

Parágrafo único - O Consórcio Público observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos artigos 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RATEIO DAS DESPESAS

O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 1º - Fica autorizada, na conformidade do art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar entre si parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

O Contrato de Programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I – prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos Municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde;

II – dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional;

III – assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde;

IV – assegurar a contrarreferência para o Programa Saúde da Família - PSF, dos municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista;

V – manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por 05 (cinco) anos, no mínimo;

VI – alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis - SINAN e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA; e,

VII – estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Parágrafo único – No caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer ao previsto nos incisos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADMISSÃO NO CONSÓRCIO

É facultada a admissão de município ao Consórcio Público de Saúde da Bahia, a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Contrato de Consórcio e, especificamente, o seguinte:

I – o Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito à Presidência do Consórcio para análise e aprovação da Assembleia Geral;

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

II – o Município deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, para assumir as despesas fixadas em Contrato de Programa e/ou Rateio; e,

III – o Município recém-consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que serão fiscalizados pelos Conselhos de Saúde e submetidos à Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

§ 1º - Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º - A retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os Contratos de Programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

A extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade dos bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado ao Consórcio Público ou aos seus membros:

I – estabelecer cláusula do Contrato de Consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao Consórcio Público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II – submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os Partícipes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Contrato de Consórcio, com o fim de implantar, no menor tempo possível, a estrutura e as atividades aqui previstas.

§ 1º - Os entes federativos integrantes do Consórcio publicarão o extrato do presente Contrato nos seus respectivos órgãos oficiais ou no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Fica assegurado aos gestores municipais e estadual do SUS o direito de, sempre que julgarem necessário, realizar supervisão e auditoria.

§ 3º - Sempre que houver necessidade e mediante acordo entre os Partícipes, as cláusulas deste documento poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas através do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste Contrato de Consórcio, mediante assinatura de aditivo.

§ 4º - Caberá ao próprio Consórcio Público a sua representação judicial em decorrência dos seus atos praticados, pelos quais responderão seu patrimônio e receita.

§ 5º - Qualquer consorciado adimplente com suas obrigações junto ao Consórcio é legitimado para exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Feira de Santana – BA, para resolver as questões relacionadas como o presente Contrato de Consórcio que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando os Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados Partícipes assinam o presente Contrato de Consórcio, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Feira de Santana – BA, 28 de janeiro de 2022.

RUI COSTA
GOVERNADOR

TEREZA CRISTINA PAIM XAVIER CARVALHO
SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO

**Presidente do Consórcio Público Interfederativo
de Saúde da Região de Feira de Santana**

RENAN ARAÚJO BARROS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
MUNICÍPIO DE ANGUERA

**MARIA DE LOURDES C. MOURA
BASTOS**
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

GILVAN RIOS DA SILVA
MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE

EVERTON PEREIRA CERQUEIRA
MUNICÍPIO DE CANDEAL

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO
ALEGRE

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA
FEIRA

TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JA-
CUÍPE

KLEY CARNEIRO LIMA
MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

LAURINDO NAZÁRIO DA SILVA
MUNICÍPIO DE GAVIÃO

JOSÉ GONZAGA CARNEIRO
MUNICÍPIO DE ICHÚ

**ELCYDES PIAGGIO DE OLIVEIRA JÚ-
NIOR**
MUNICÍPIO DE IPECAETÁ

EDVONILSON SILVA SANTOS
MUNICÍPIO DE IPIRÁ

DERIVALDO PINTO CERQUEIRA
MUNICÍPIO DE IRARÁ

JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA
MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

EDGAR CARNEIRO MIRANDA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

VALCY ALMEIDA RIOS
MUNICÍPIO DE PINTADAS

CIBELE OLIVEIRA DE CARVALHO
MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE

EDIFRÂNCIO DE JESUS OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

GILSON CERQUEIRA ALMEIDA

MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS

ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA

MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO

TARCÍSIO TORRES PEDREIRA
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS
CAMPOS

FRANKLIN LEITE DA SILVA
MUNICÍPIO DE SERRA PRETA

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS REIS
MUNICÍPIO DE TANQUINHO

JOSÉ ALVES DA CRUZ
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

EDER SÃO PEDRO MENEZES
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

ANEXO ÚNICO

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – POLICLÍNICA					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente Social	Graduação em serviço social, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	30h	R\$ 2.380,00	Seleção Pública
Assessor Técnico	Curso superior completo reconhecido pelo MEC com especialização ou residência em Saúde coletiva ou Gestão de Serviços de Saúde ou graduação em Saúde Coletiva, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	02	40h	R\$ 4.013,40	Seleção Pública
Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	03	40h	R\$ 2.900,00	Seleção Pública
Farmacêutico	Curso superior em farmácia com Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.380,00	Seleção Pública
Médico* Especialista	Graduação em Medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, possuir residência médica e/ou título de especialista nas áreas previamente definidas.	34*	20h*	R\$ 5.500,00	Seleção Pública
Nutricionista	Graduação em Nutrição, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.380,00	Seleção Pública
Ouvidor	Graduação de Nível Superior Completo em qualquer área, com diploma expedido reconhecido pelo MEC e inscrição no órgão regulamentador, quando se aplicar.	01	40h	R\$ 2.380,00	Seleção Pública
Psicólogo	Graduação em Psicologia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.380,00	Seleção Pública

*OS PROFISSIONAIS MÉDICOS PODERÃO SER CONTRATADOS COM CARGAS HORÁRIAS SEMANAIS DE 8 (OITO), 12 (DOZE), 16 (DEZESSEIS) OU 20 (VINTE) HORAS, COM REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL, EM TURNOS DE 4 (QUATRO) HORAS. TOTALIZANDO 34 (TRINTA E QUATRO) MÉDICOS DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS OU TOTAL DE MÉDICOS QUE CONDIGAM COM O TOTAL DE 680 (SEISCENTOS E OITENTA) HORAS SEMANAIS.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE - POLICLÍNICA					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo e curso básico de informática completo.	13	40h	R\$ 1.535,66	Seleção Pública
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	15	40h	R\$ 1.805,92	Seleção Pública
Técnico em Radiologia (Tipo I)	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	04	20h	R\$ 1.993,94	Seleção Pública
Técnico em Radiologia (Tipo II)	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente com experiência comprovada de no mínimo de 06 meses em Ressonância magnética e Tomografia.	05	20h	R\$ 2.097,94	Seleção Pública

QUADRO GERAL DE FUNÇÕES EM COMISSÃO					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assessor Especial (Consórcio)	Curso superior completo em Direito reconhecido pelo MEC	01	40h	R\$ 4.303,27	Em comissão
Assistente Administrativo (Consórcio)	Ensino Médio Completo e curso de informática básica completo.	01	40h	R\$ 1.927,58	Em comissão
Diretor Administrativo (Consórcio)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	01	40h	R\$ 6.879,93	Em comissão
Diretor Assistencial (Policlínica)	Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, desejável possuir residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica	01	20h	R\$ 6.879,93	Em comissão
Diretor Executivo (Consórcio)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	01	40h	R\$ 8.354,27	Em comissão
Diretor Geral (Policlínica)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC e certificado de conclusão do Curso de Gestão em Serviços de Saúde promovido pela Escola Estadual de Saúde Pública Professor Francisco Peixoto de Magalhães Netto.	01	40h	R\$ 9.264,63	Em comissão

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

	Documento assinado eletronicamente por José Luiz dos Santos Reis, Prefeito , em 10/02/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .
	Documento assinado eletronicamente por GILVAN RIOS DA SILVA, Usuário Externo , em 11/02/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .
	Documento assinado eletronicamente por GILSON CERQUEIRA DE ALMEIDA, Usuário Externo , em 11/02/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .
	Documento assinado eletronicamente por KLEY CARNEIRO LIMA, Usuário Externo , em 14/02/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .
	Documento assinado eletronicamente por José Alves da Cruz, Usuário Externo , em 15/02/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .
	Documento assinado eletronicamente por Edifrancio de Jesus Oliveira, Usuário Externo , em 15/02/2022, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .
	Documento assinado eletronicamente por MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA, Usuário Externo , em 15/02/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .
	Documento assinado eletronicamente por Cibele Oliveira de Carvalho, Usuário Externo , em 16/02/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .
	Documento assinado eletronicamente por JOSE GONZAGA CARNEIRO, Usuário Externo , em 17/02/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .
	Documento assinado eletronicamente por ELCYDES PIAGGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Usuário Externo , em 19/02/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .
	Documento assinado eletronicamente por Rogério dos Santos Costa, Prefeito , em 19/02/2022, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .
	Documento assinado eletronicamente por José Carlos de Matos Soares, Usuário Externo , em 21/02/2022, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .
	Documento assinado eletronicamente por Colbert Martins da Silva Filho, Usuário Externo , em 22/02/2022, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .
	Documento assinado eletronicamente por JOAO MANOEL BAHIA DE MENEZES, Usuário Externo , em 23/02/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .
	Documento assinado eletronicamente por Laurindo Nazário da Silva, Usuário Externo , em 24/02/2022, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .
	Documento assinado eletronicamente por João Pedro Labriola Cardozo, Usuário Externo , em 03/03/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .
	Documento assinado eletronicamente por Renan Araujo Barros, Prefeito , em 04/03/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

	Documento assinado eletronicamente por Valcyr Almeida Rios, Usuário Externo , em 04/03/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .
	Documento assinado eletronicamente por EVERTON PEREIRA CERQUEIRA, Usuário Externo , em 09/03/2022, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .
	Documento assinado eletronicamente por Claudinei Xavier Novato, Prefeito , em 21/03/2022, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .
	Documento assinado eletronicamente por FRANKLIN LEITE DA SILVA, Usuário Externo , em 23/03/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .
	Documento assinado eletronicamente por José Adriano Santos Pereira, Representante Legal da Empresa , em 24/03/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .
	Documento assinado eletronicamente por Derivaldo Pinto Cerqueira, Prefeito , em 04/04/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .
	Documento assinado eletronicamente por Marineide Pereira Soares, Usuário Externo , em 05/04/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .
	Documento assinado eletronicamente por Tania Marli Ribeiro Yoshida, Usuário Externo , em 18/04/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .
	Documento assinado eletronicamente por Edvonilson Silva santos, Usuário Externo , em 25/04/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .
	Documento assinado eletronicamente por Edgar Carneiro Miranda, Usuário Externo , em 26/04/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .
	Documento assinado eletronicamente por Maria de Lourdes Carvalho Moura Bastos, Usuário Externo , em 19/07/2022, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .
	Documento assinado eletronicamente por Tarcisio Torres Pedreira, Usuário Externo , em 21/03/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .
	Documento assinado eletronicamente por Eder São Pedro Menezes, Usuário Externo , em 27/03/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .
	Documento assinado eletronicamente por Nelson Luiz Dos Anjos Portela, Coordenador , em 11/04/2023, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .
	Documento assinado eletronicamente por Roberta Silva de Carvalho Santana, Secretário(a) Estadual de Saúde , em 16/05/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador 00042514127 e o código CRC 24EC232E .

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Termo Aditivo

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB

TERMO ADITIVO nº 01/2025 AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

TERMO ADITIVO nº 01/2025 AO CONTRATO DE CONSÓRCIO D O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E OS MUNICÍPIOS DE ÁGUA FRIA, AMÉLIA RODRIGUES, ANGUERA, ANTÔNIO CARDOSO, BAIXA GRANDE, CANDEAL, CAPELA DO ALTO ALEGRE, CONCEIÇÃO DE FEIRA, CONCEIÇÃO DO JACUIPE, CORAÇÃO DE MARIA, FEIRA DE SANTANA, GAVIÃO, ICHÚ, IPECAETÁ, IPIRÁ, IRARÁ, NOVA FÁTIMA, PÉ DE SERRA, PINTADAS, RAFAEL JAMBEIRO, RIACHÃO DO JACUIPE, SANTA BÁRBARA, SANTANÓPOLIS, SANTO ESTEVÃO, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, SERRA PRETA, TANQUINHO, TEODORO SAMPAIO E TERRA NOVA, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA – PORTAL DO SERTÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.664.289/0001-25, com sede na Rua São Cosme e Damião, nº 500, Santa Mônica, CEP: 44077-744, em Feira de Santana – BA, neste ato representado, por seu Presidente o Prefeito do município de Anguera, **Sr. MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA** brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 705.425.895-91 e o **ESTADO da BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3a Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente ESTADO, representado, neste ato, Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **JERONIMO RODRIGUES SOUZA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na 4a Avenida, nº 400, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA, CEP: 41745-900, representada, neste ato, por sua Secretária, **Sra. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**, CPF nº 927.333.525-04; e os município de **ÁGUA FRIA** – CNPJ nº 13.606.702/0001-65, representado pelo Prefeito, **Sr. RENAN ARAÚJO BARROS**, CPF/MF nº 816.101.145-15; **AMÉLIA RODRIGUES** – CNPJ nº 13.607.213/0001-28, representado pelo Prefeito, **Sr. JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES**, CPF/MF nº 074.016.125-34; **ANGUERA** – CNPJ nº 13.607.346/0001-02, representado pelo Prefeito, **Sr. MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA**, CPF/MF nº 705.425.895-91; **ANTÔNIO CARDOSO** – CNPJ nº 13.607.494/0001-19, representado pelo Prefeito, **Sr. JOCIVALDO BISPO DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS**, CPF/MF nº 000.926.845-64; **BAIXA GRANDE** – CNPJ nº 13.794.912/0001-24, representado pelo Prefeito, **Sr. ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO**, CPF/MF nº 976.833.615-34; **CANDEAL** – CNPJ nº 13.607.635/0001-01, representado pelo Prefeito, **Sr. RENATO PEREIRA LIMA JUNIOR**, CPF/MF nº 607.758.585-87; **CAPELA DO ALTO ALEGRE** – CNPJ nº 13.897.111/0001-94, representado pelo Prefeito, **Sr. LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS**, CPF/MF nº 640.398.975-87; **CONCEIÇÃO DA FEIRA** – CNPJ nº 13.828.371/0001-08, representado pelo Prefeito, **Sr. JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, CPF/MF nº 050.908.465-61; **CONCEIÇÃO DO JACUIPE** – CNPJ nº 14.222.574/0001-19, representado pela Prefeita, **Sra. TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, CPF/MF nº 252.235.185-00; **CORAÇÃO DE MARIA** – CNPJ nº 13.883.996/0001-72, representado pelo Prefeito, **Sr. KLEY CARNEIRO LIMA**, CPF/MF nº 953.732.765-53; **FEIRA DE SANTANA** – CNPJ nº 14.043.574000151, representado pelo Prefeito, **Sr. JOSE RONALDO DE CARVALHO**, CPF/MF nº 054.116.885-15; **GAVIÃO** – CNPJ nº 13.233.036/0001-67, representado pelo

Termo Aditivo 00130031256

SEI 019.0839.2025.0244103-94 / pg. 1

Rua São Cosme E Damião | 500 | Santa Mônica | Feira de Santana-Ba

consorciportaldosertao.ba.ipmbrasil.org.br

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Prefeito, Sr. **LAURINDO NAZÁRIO DA SILVA**, CPF/MF n.º 114.370.655-20; **ICHÚ** – CNPJ n.º 13.906.151/0001-55, representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ GONZAGA CARNEIRO**, CPF/MF n.º 276.778.345-15; **IPECAETÁ** – CNPJ n.º 13.621.735/0001-84, representado pelo Prefeito, Sr. **ELCYDES PIAGGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, CPF/MF n.º 777.543.875-49; **IPIRÁ** – CNPJ n.º 14.042.659/0001-15, representado pelo Prefeito, Sr. **THIAGO OLIVEIRA DO VALE**, CPF n.º 012.077.555-75; **IRARÁ** – CNPJ n.º 13.626.205/0001-29, representado pela Prefeita, **NASSARA MENEZES DE SANTANA**, CPF/MF n.º 042.742.735-55; **NOVA FÁTIMA** – CNPJ n.º 16.444.069/0001-44, representado pelo Prefeito, Sr. **JOSE DE ASSIS DE OLIVEIRA PORTO**, CPF/MF n.º 914.012.755-91; **PÉ DE SERRA** – CNPJ n.º 13.232.913/0001-85, representado pela Prefeita, Sra. **ZEDIVAN DE FREITAS RIOS**, CPF/MF n.º 005.054.675-93, **PINTADAS** – CNPJ n.º 13.896.725/0001-51, representado pelo Prefeito, Sr. **VALCYR ALMEIDA RIOS**, CPF/MF n.º 356.144.635-34; **RAFAEL JAMBEIRO** – CNPJ n.º 13.195.862/0001-69, representado pelo Prefeito, Sr. **MARINALVO FERNANDES SERRA**, CPF/MF n.º 541.213.025-91; **RIACHÃO DO JACUIPE** – CNPJ n.º 14.043.269/0001-60, representado pelo Prefeito, **JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES**, CPF/MF n.º 608.895.785-91; **SANTA BÁRBARA** – CNPJ n.º 13.626.908/0001-57, representado pelo Prefeito, Sr. **EDIFRÂNCIO DE JESUS OLIVEIRA**, CPF/MF n.º 865.543.445-00; **SANTANÓPOLIS** – CNPJ n.º 13.627.062/0001-70, representado pelo Prefeito, Sr. **GILSON CERQUEIRA ALMEIDA**, CPF/MF n.º 824.851.355-68; **SANTO ESTÊVÃO** – CNPJ n.º 14.042.667/0001-61, representado pelo Prefeito, Sr. **TIAGO GOMES DIAS**, CPF/MF n.º 005.749.865-29; **SÃO GONÇALO DOS CAMPOS** – CNPJ n.º 14.060.602/0001-49, representado pelo Prefeito, Sr. **TARCÍSIO TORRES PEDREIRA**, CPF/MF n.º 016.869.675-43; **SERRA PRETA** – CNPJ n.º 13.627.823/0001-93, representado pelo Prefeito, Sr. **FRANKLIN LEITE DA SILVA**, CPF/MF n.º 014.822.375-39; **TANQUINHO** – CNPJ n.º 13.627.997/0001-56, representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ LUIZ DOS SANTOS REIS**, CPF/MF n.º 037.755.755-29; **TEODORO SAMPAIO** – CNPJ n.º 13.824.248/0001-19, representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO PAULO VAZ GÓES**, CPF/MF n.º 681.441.215-20 e **TERRA NOVA** – CNPJ n.º 13.824.511/0001-70, representado pelo Prefeito, Sr. **EDER SÃO PEDRO MENEZES**, CPF/MF n.º 011.12.0885-80, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO**, mediante as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a alteração da Cláusula Oitava do Contrato de Consórcio do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana, que trata acerca de gestão de pessoas, para a instituir e regulamentar as normas aplicáveis ao credenciamento, especificamente para execução de ações intensificadas de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DE PESSOAL

A Cláusula Oitava do Contrato de Consórcio do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana, passa a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DE PESSOAS

As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos participantes do Consórcio em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e pelos empregados pertencentes ao quadro da associação pública ou credenciados, observado o seguinte:

I – o pessoal do quadro do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e admitidos mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

II – os entes consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus, de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto da associação pública, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio;

III – os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária;

IV – o servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio;

V – a contratação por prazo determinado para atendimento de excepcional interesse público, terá duração de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um), e poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

a) Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroenterologia, Urologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia/obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Angiologia e outras especialidades médicas;

b) Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo, Engenheiro Clínico e Terapeuta Ocupacional;

c) Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia e Técnico de Laboratório; e,

d) Outras atividades administrativas, como: Assistente de serviços gerais, Técnico de informática e Motorista.

VI – as funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos de competência, experiência comprovada na Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior.

VII - o Consórcio poderá adotar a modalidade de credenciamento, de forma exclusiva para desempenho de Ações Intensificadas de Saúde, para a contratação de prestadores de serviços de saúde, mediante critérios previamente definidos.

§ 1º - São consideradas necessidades temporárias de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I – combater surtos epidêmicos;

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

II – atender a situações de calamidade pública;

III – atender a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;

IV – atender às necessidades do regular funcionamento das unidades de saúde do Consórcio, enquanto não houver candidatos aprovados em concurso, em número suficiente para atender à demanda mínima e nos casos de substituição decorrentes de licença-prêmio, licença maternidade ou licença médica dos ocupantes dos empregos ou cargos permanentes;

V – atender a outras situações de urgência definidas em lei.

§ 2º - A contratação por prazo determinado para atendimento de excepcional interesse público será precedida de processo seletivo amplamente divulgado, observadas, no mínimo, as seguintes regras:

I – publicação de extrato do ato convocatório na imprensa oficial;

II – disponibilização de inteiro teor do ato convocatório em site oficial do órgão ou entidade responsável por sua realização; e,

III – publicação de todas as etapas e da homologação do resultado na imprensa oficial.

§ 3º - O Consórcio poderá realizar de forma extraordinária a contratação de prestadores de serviços de saúde, por meio de credenciamento, caráter temporário para execução das Ações Intensificadas de Saúde, com pagamento, preferencialmente, por plantão, observando-se os seguintes critérios:

I – Comprovação de inviabilidade de contratação por concurso público ou processo seletivo simplificado, demonstrando que foram esgotadas, sem sucesso, todas as tentativas anteriores de prover o cargo ou serviço especializado;

II – Justificativa da excepcionalidade, devidamente motivada, demonstrando que a ausência do serviço compromete a continuidade e qualidade da assistência à saúde nas Policlínicas Regionais de Saúde para as Ações Intensificadas de Saúde;

III – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

IV – Realização de chamamento público, amplamente divulgado, com critérios objetivos de habilitação e qualificação técnica, assegurando isonomia entre os interessados;

V – Formalização por contrato administrativo de adesão, com prazo determinado e cláusulas que prevejam obrigações, remuneração, forma de prestação dos serviços e possibilidade de rescisão por interesse público;

VI – Remuneração vinculada à efetiva prestação do serviço, conforme tabela ou parâmetros previamente definidos no edital de credenciamento;

VII – Atuação restrita às hipóteses de especialidades médicas ou serviços de saúde de difícil provimento, devidamente identificadas em levantamento técnico da Diretoria do Consórcio;

VIII – Revisão semestral da necessidade de manutenção do credenciamento, com vistas à retomada da contratação por concurso público ou processo seletivo sempre que possível;

§ 4º - A remuneração dos profissionais credenciados dar-se-á preferencialmente por plantão, vinculada aos serviços efetivamente prestados e comprovados, conforme tabela aprovada pela Assembleia Geral.

§ 5º - É vedada a utilização do credenciamento para o preenchimento habitual de funções permanentes da estrutura organizacional do Consórcio, sendo sua adoção limitada a hipóteses de excepcional interesse público e natureza transitória das Ações Intensificadas de Saúde.

§ 6º – O contrato administrativo de adesão, celebrado em regime de prestação de serviços autônoma, sem configuração de vínculo empregatício, deverá conter obrigatoriamente:

I- Objeto e escopo dos serviços;

II- Forma de remuneração;

III- Valor por unidade de serviço (procedimento ou plantão);

IV- Condições de pagamento;

V- Prazo de vigência determinado;

VI- Regras de fiscalização e rescisão.

§ 7º - Os critérios para credenciamento deverão estar previstos em edital público, contendo, no mínimo:

I- Requisitos técnicos;

II- Critérios de seleção;

III- Forma de remuneração;

IV- Carga horária estimada;

V- Prazo de validade do credenciamento.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelos Partícipes.

Feira de Santana-BA, 09 de Dezembro de 2025

JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA
Governador

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretário da Saúde do Estado da Bahia

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana
Prefeito do Município de Anguera

RENAN ARAUJO BARROS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
MUNICÍPIO DE ANGUERA

JOCIVALDO BISPO DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO

ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO
MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE

RENATO PEREIRA LIMA JUNIOR
MUNICÍPIO DE CANDEAL

LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS
MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

TANIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

KLEY CARNEIRO LIMA
MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA

JOSE RONALDO DE CARVALHO
MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

LAURINDO NAZARIO DA SILVA

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

MUNICÍPIO DE GAVIÃO

JOSÉ GONZAGA CARNEIRO
MUNICÍPIO DE ICHÚ

ELCYDES PIAGGIO DE OLIVEIRA JUNIOR
MUNICÍPIO DE IPECAETÁ

THIAGO OLIVEIRA DO VALE
MUNICÍPIO DE IPIRÁ

NASSARA MENEZES DE SANTANA
MUNICÍPIO DE IRARÁ

JOSE DE ASSIS DE OLIVEIRA PORTO
MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

ZEDIVAN DE FREITAS RIOS
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

VALCY ALMEIDA RIOS
MUNICÍPIO DE PINTADAS

MARINALVO FERNANDES SERRA
MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

JOSE CARLOS DE MATOS SOARES
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE

EDIFRÂNCIO DE JESUS OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA

GILSON CERQUEIRA ALMEIDA
MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS

TIAGO GOMES DIAS
MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO

TARCÍSIO TORRES PEDREIRA
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

FRANKLIN LEITE DA SILVA
MUNICÍPIO DE SERRA PRETA

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS REIS
MUNICÍPIO DE TANQUINHO

JOÃO PAULO VAZ GÓES
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

EDER SÃO PEDRO MENEZES
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Labriola Cardozo**, **Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jocivaldo Bispo da Conceição dos Anjos**, **Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eder São Pedro Menezes**, **Representante Legal da Empresa**, em 18/12/2025, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zedivan de Freitas Rios**, **Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 21:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Vaz Goes**, **Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marinalvo Fernandes Serra**, **Prefeito**, em 19/12/2025, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GONZAGA CARNEIRO**, **Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELCYDES PIAGGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, **Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valcyr Almeida Rios**, **Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Selmo Oliveira Vieira**, **Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANKLIN LEITE DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILSON CERQUEIRA DE ALMEIDA**, **Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Gomes Dias**, **Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Luiz dos Santos Reis**, **Prefeito**, em 19/12/2025, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Matos Soares**, **Usuário Externo**, em 22/12/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **KLEY CARNEIRO LIMA**, **Usuário Externo**, em 22/12/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adroaldo dos Santos Ribeiro**, **Usuário Externo**, em 22/12/2025, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José De Assis De Oliveira Porto**, **Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edifrancio de Jesus Oliveira**, **Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



Documento assinado eletronicamente por **Tania Marli Ribeiro Yoshida**, **Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Pereira Lima Junior**, **Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Oliveira do Vale**, **Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MANOEL BAHIA DE MENEZES**, **Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laurindo Nazário da Silva**, **Usuário Externo**, em 29/12/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Romeu Oliveira Mascarenhas**, **Usuário Externo**, em 30/12/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ronaldo de Carvalho**, **Usuário Externo**, em 05/01/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nassara Menezes de Santana**, **Usuário Externo**, em 05/01/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio Torres Pedreira**, **Usuário Externo**, em 06/01/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Araujo Barros**, **Prefeito**, em 07/01/2026, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 20/01/2026, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos do Nascimento Pereira**, **Assessor Especial**, em 22/01/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00130031256** e o código CRC **C24EBFEB**.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Dispensa



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -
PORTAL DO SERTÃO - CNPJ 29.664.289/0001-25

CHAMAMENTO PÚBLICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS COMPREENDENDO SERVIÇOS DE MARKETING DIGITAL, SOCIAL MEDIA, EDIÇÃO DE VÍDEOS E DESENVOLVIMENTO WEB E CRIAÇÃO DE CONTEÚDO PARA OUTDOOR DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO EM FEIRA DE SANTANA – BA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO.

(PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 014/2026)

(DISPENSA 011/2026)

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA – PORTAL DO SERTÃO, convoca os interessados, com base na Lei n. 14.133/2021, para **apresentação de orçamentos adicionais no prazo de 3 (três) dias úteis**, com vistas à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de redes sociais compreendendo serviços de marketing digital, social media, edição de vídeos e desenvolvimento web e criação de conteúdo para outdoor da Policlínica Regional de Saúde da Região em Feira de Santana – BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo, **conforme planilha abaixo:**

Limite para apresentação de orçamentos adicionais: 13 de março de 2026 das 08:00 as 17:00hrs, na forma presencial, e até as 23:59hrs na forma eletrônica.

Documentações complementares poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico licitacoes.consorciodesaudefsa@outlook.com bem como obtidas presencialmente no Setor de Licitações e Contratos, situado sede no (a) Rua São Cosme e Damião, 500, Bairro: Santa Mônica, Feira de Santana – Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.664.289/0001-25.

Os orçamentos adicionais deverão ser encaminhados no e-mail supramencionado, juntamente com **documentos relativos à habilitação jurídica** (contrato social consolidado ou todas as respectivas alterações, documentos dos sócios e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ) e **documentos de regularidade fiscal e trabalhista** (Certidão de Regularidade Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atestado de capacidade técnica referente ao objeto apresentado, bem como as **certidões do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Certidão CGU através do link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.**

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -
PORTAL DO SERTÃO - CNPJ 29.664.289/0001-25**

Os orçamentos adicionais deverão ser encaminhados no e-mail supramencionado, juntamente com **documentos relativos à habilitação jurídica e Proposta de Preços** CONFORME SOLICITADO

Feira de Santana – BA, 10 de março de 2026

Danila Dias da Silva

Agente de Contratação

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -
PORTAL DO SERTÃO - CNPJ 29.664.289/0001-25

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de redes sociais compreendendo serviços de marketing digital, social media, edição de vídeos e desenvolvimento web e criação de conteúdo para outdoor da Policlínica Regional de Saúde da Região em Feira de Santana – BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Serviços de gerenciamentos de redes sociais tais como: marketing digital, social media, edição de vídeos e desenvolvimento web, criação de conteúdos semanais, cards, artes em A3, A4, camisas, brindes, outdoor e cobertura presencial dos eventos.	MÊS	12	R\$ -	R\$ -
				VALOR GLOBAL	
VALOR GLOBAL POR EXTENSO:					

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 Justificativa do objeto: A contratação de empresa especializada, cujo trabalho será apoiar o aprimoramento da comunicação de boa qualidade e dar suporte a toda a demanda do ecossistema digital, é necessária, visto que as redes sociais são ferramentas importantes para ampliar a divulgação de serviços e informações publicadas, além de servir como mais um canal de comunicação com a sociedade.

O trabalho da contratada deve estar alinhado e subordinado aos objetivos estratégicos da Policlínica. No foco principal deve estar a divulgação das atividades institucionais, com ênfase no apoio às ações de educação/formação, capacitação e de utilidade pública, além de defesa dos interesses da sociedade e da classe no que se refere à oferta de serviços de saúde de boa qualidade e à valorização dos profissionais.

Por isso, é importante que o suporte operacional a ser ofertado contribua com as ações realizadas por esta Policlínica, no sentido de otimizar o planejamento de ações digitais, na formulação e na execução de novas estratégias de presença na Web da instituição, na gestão de seus canais digitais oficiais e na produção e edição de conteúdos que atendam às necessidades internas e externas da entidade.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -
PORTAL DO SERTÃO - CNPJ 29.664.289/0001-25**

Diante do exposto, o objeto deste termo é de essencial necessidade para a continuidade dos serviços na Policlínica.

2.2 Justificativa do quantitativo:

Serviço de produção de cards estáticos e animados para as redes sociais, artes e visitas à unidade:

- Cards estáticos/animados nos formatos próprios para os feeds das redes sociais;
- 12 artes para o outdoor (mensal) e A4;
- 02 artes para confecção de camisas, chaveiros e necessities;
- Cobertura de ações uma vez por mês Policlínica, com produção de fotos, vídeos e textos para divulgação nas redes sociais.

Foi realizado o levantamento do número de serviços nestes anos anteriores e tivemos como base esse quantitativo.

2.3 Justificativa da modalidade: Será adotada a modalidade de Dispensa de Licitação, em virtude do valor (art. 75, II, da Lei 14.133/2021).

2.4 Parcelamento ou não da solução: O agrupamento dos itens objetiva o ganho por escala tornando o processo mais atrativo ao mercado. Além de facilitar questões como logística e construção de cronograma de execuções, possibilita maior eficiência e agilidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1 A Aquisição desse serviço através do sistema de dispensa de licitação. Esta solução evita que as ações sejam interrompidos, sendo sua aquisição proporcional à demanda.

4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

4.1 Os serviços deverão ser entregues em conformidade ao item 1 deste termo e deverão ser entregues em horário administrativo, das 08:00h às 16:00h, na Assessoria Administrativa da Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana – BA ou em endereço indicado.

4.2 O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial ao longo da vigência do contrato, de acordo com as solicitações realizadas, mediante a apresentação de “Ordem de Fornecimento”, nas quantidades e prazos estipulados neste documento;

4.3 Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste Termo será imediatamente Notificada, para substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo ser aplicadas também, as sanções previstas;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -
PORTAL DO SERTÃO - CNPJ 29.664.289/0001-25**

6.1. DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1.1 Realizar a entrega dos itens solicitados no objeto do Contrato com o fim de assegurar regularidade no funcionamento;

6.1.1 Realizar uma visita mensal à unidade para cobertura de fotos e vídeos (com edição) para as redes sociais, e caso seja algum evento específico, comunicaremos o dia exato com antecedência;

6.1.2 O objeto contratado deverá ser entregue na sede da Policlínica Regional de Saúde - Região de Saúde em Feira de Santana/BA, no horário das 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira.

6.1.3. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados e com o porte do crachá da empresa; e a mesma deverá responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura passem a vigorar nas constâncias do Contrato;

6.1.4 A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPIs, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços; assim como pelo transporte dos itens/peças (objeto a ser contratado) de seu estabelecimento até o local onde o serviço será realizado, bem como pelo seu descarregamento e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto;

6.1.5 No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente de equipamentos atualmente instalados, as substituições/complementações de peças, serão executadas pela Contratada, mediante autorização expressa do Contratante precedida de aprovação do orçamento;

6.1.6 A Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

6.1.7 Comunicar prontamente, por escrito, a Contratante sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;

6.1.8 Manter durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

6.1.9 Cumprir todas as normas de segurança atinentes a sua área de atuação;

6.1.10 Responsabilizar-se pela prevenção e identificação de fraudes e erros inerentes à sua atuação junto ao CONTRATANTE;

6.1.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRANTE;

6.1.12 Dar esclarecimento sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;

6.1.13 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato;

6.1.14 Submeter a fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços;

6.1.15 O prazo para realização do serviço, contados a partir da data de solicitação, será de **até 5 (cinco) dias úteis**;

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -
PORTAL DO SERTÃO - CNPJ 29.664.289/0001-25

6.1.16 Serão recusados os serviços que não atenderem as especificações constantes neste Termo de Referência;

6.1.17 Substituir os serviços que forem recusados, por não atenderem as especificações constantes **neste Termo de Referência**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

6.1.18 Caso a realização não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na realização do serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas no instrumento contratual;

6.1.19 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.20 É vedado à CONTRATADA, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do CONTRATANTE, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa ao CONTRATANTE.

6.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.2.1 Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;

6.2.2 Verificar minuciosamente, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

6.2.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

6.2.5 Notificar, por escrito, à Contratada de qualquer irregularidade encontrada no item especificado neste instrumento, e na aplicação de qualquer sanção decorrente do descumprimento do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.5 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.2 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -
PORTAL DO SERTÃO - CNPJ 29.664.289/0001-25**

7.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento da Prestação de Serviços

8.1. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, após a execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O bem será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação, na forma desta seção.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -
PORTAL DO SERTÃO - CNPJ 29.664.289/0001-25**

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal,

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento.

8.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

8.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.17. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3. Será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

9.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.4.1. Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -
PORTAL DO SERTÃO - CNPJ 29.664.289/0001-25**

- a. Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- b. Prova de quitação com a Fazenda Federal;
- c. Prova de quitação com a Fazenda Estadual;
- d. Prova de quitação com a Fazenda Municipal;
- e. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado;
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de itens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) Licença de Funcionamento, expedida pelo órgão sanitário da respectiva Unidade da Federação, conforme legislação;

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ xxxxxxxxx,00 (xxxxxxxxxx), conforme custos unitários.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação

ORGÃO: 1 – CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FSA.

UNIDADE: 0101: CONSORCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA.

PROJETO ATIVIDADE: 2002 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA POLICLÍNICA.

ELEMENTO DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

FONTE: 899: TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

FONTE 600: TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS – GOVERNO FEDERAL.

13. ENQUADRAMENTO LEGAL

13.1. A contratação será regida pela Lei Ordinária n. 14.133/2021, com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

13.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n.123/2006.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às especificidades da contratação.

Feira de Santana – BA, 10 de março de 2026

Danila Dias da Silva

Agente de Contratação

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Dispensa



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -
PORTAL DO SERTÃO - CNPJ 29.664.289/0001-25

CHAMAMENTO PÚBLICO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças de ar-condicionado, destinadas à manutenção corretiva de aparelhos instalados na Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana, que se encontram inoperantes ou com funcionamento comprometido, necessitando de reparo para restabelecimento adequado.

(PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 012/2026)

(DISPENSA 009/2026)

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA – PORTAL DO SERTÃO, convoca os interessados, com base na Lei n. 14.133/2021, para **apresentação de orçamentos adicionais no prazo de 3 (três) dias úteis**, com vistas à Contratação de empresa especializada para **fornecimento de peças de ar-condicionado**, destinadas à **manutenção corretiva** de aparelhos instalados na Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana, que se encontram inoperantes ou com funcionamento comprometido, necessitando de reparo para restabelecimento adequado.

Limite para apresentação de orçamentos adicionais: 13 de março de 2026 das 08:00 as 17:00hrs, na forma presencial, e até as 23:59hrs na forma eletrônica.

Documentações complementares poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico consorcioassessoriaadm@gmail.com bem como obtidas presencialmente no Setor de Licitações e Contratos, situado sede no (a) Rua São Cosme e Damião, 500, Bairro: Santa Mônica, Feira de Santana – Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.664.289/0001-25.

Os orçamentos adicionais deverão ser encaminhados no e-mail supramencionado, juntamente com **documentos relativos à habilitação jurídica** (contrato social consolidado ou todas as respectivas alterações, documentos dos sócios e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ) e **documentos de regularidade fiscal e trabalhista** (Certidão de Regularidade Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atestado de capacidade técnica referente ao objeto apresentado, bem como as **certidões do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Certidão CGU através do link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.**

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -
PORTAL DO SERTÃO - CNPJ 29.664.289/0001-25**

Os orçamentos adicionais deverão ser encaminhados no e-mail supramencionado, juntamente com **documentos relativos à habilitação jurídica e Proposta de Preços** CONFORME SOLICITADO

Feira de Santana – BA, 10 de março de 2026

Danila Dias da Silva

Agente de Contratação

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -
PORTAL DO SERTÃO - CNPJ 29.664.289/0001-25

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - Contratação de empresa especializada para **fornecimento de peças de ar-condicionado**, destinadas à **manutenção corretiva** de aparelhos instalados na Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana, que se encontram inoperantes ou com funcionamento comprometido, necessitando de reparo para restabelecimento conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo.

LOTE 01 - PEÇAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	Sensor Duplo Interno Evaporadora Ar Split, modelo: ACS9FR4-02	UN	02	R\$ 225,42	R\$ 450,84
2	Motor ventilador condensadora ELGIN YDK110HG-6 KFD100-6 GR2	UN	04	R\$ 681,82	R\$ 2.727,28
3	Compressor Rotativo 30000btu 220v - R410	UN	02	R\$ 3.231,33	R\$ 6.462,66
4	Turbina Evaporadora 9.000 Ics Fria/ Quente-fria Agratto. MODELO: ACS9FR4-02	UN	02	R\$ 590,30	R\$ 1.180,60
5	Contatora 40A 220V	UN	01	R\$ 1.023,04	R\$ 1.023,04
6	Motores ventiladores para equipamento condicionador de ar piso teto	UN	01	R\$ 3.088,38	R\$ 3.088,38
7	Contator elétrico para equipamento condicionador de ar até 60.000 BTUs	UN	04	R\$ 619,17	R\$ 2.476,68
8	Disjuntos elétricos para equipamento condicionador de ar até 60.000 BTUs	UN	03	R\$ 137,13	R\$ 411,39
9	Capacitor para equipamento condicionador de ar até 60.000 BTUs	UN	10	R\$ 177,82	R\$ 1.778,20
10	Sensor de degelo para equipamento condicionador de ar até 60.000 BTUs	UN	04	R\$ 379,50	R\$ 1.518,00
11	Sensor de temperatura para equipamento condicionador de ar até 60.000 BTUs	UN	04	R\$ 467,75	R\$ 1.871,00
12	Fornecimento de compressor para equipamento condicionador de ar split hi wall 30.000 BTUs	UN	01	R\$ 2.458,69	R\$ 2.458,69

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -
PORTAL DO SERTÃO - CNPJ 29.664.289/0001-25**

LOTE 02 - PEÇAS (COMBATE A INCENDIO)					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	Detector De Fumaça 24v, Óptico Endereçável Branco 24vcc	UN	30	R\$ 323,35	R\$ 9.700,50

LOTE 03 - GAS (Ar-condicionado)					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	Fornecimento de nitrogênio para identificação de vazamento/estanqueidade para equipamento de 24.000 BTUs a 30.000 BTUs	UN	02	R\$ 154,26	R\$ 308,52
2	Fornecimento de nitrogênio para identificação de vazamento/estanqueidade para equipamentos igual ou maior a 36.000 BTUs	UN	04	R\$ 342,00	R\$ 1.368,00
3	Fornecimento de nitrogênio para identificação de vazamento/estanqueidade para equipamentos de 9.000 BTUs a 18.000 BTUs.	UN	04	R\$ 138,26	R\$ 553,04
4	Fornecimento de gás fluido refrigerante para capacidade de 9000 a 12.000 BTU	UN	02	R\$ 495,84	R\$ 991,68
5	Fornecimento de gás fluido refrigerante para capacidade de 18.000 BTUs	UN	02	R\$ 517,26	R\$ 1.034,52
6	Fornecimento de gás fluido refrigerante para capacidade de 24.000 até 30.000 BTU	UN	02	R\$ 433,00	R\$ 866,00
7	Fornecimento de gás fluido refrigerante para capacidade 48.000 a 60.000 BTU	UN	04	R\$ 820,00	R\$ 3.280,00

1.2 A aquisição destes itens possibilitará a reposição de peças durante a realização das manutenções preventivas/corretivas.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 Justificativa do objeto:

CONSIDERANDO a necessidade aqui identificada, e a inovação da NLLC, em atendimento ao Art.75, da Lei Federal nº 14.133/21, a instauração do presente processo se faz necessário a contratação da empresa especializada garantir o pleno funcionamento dos

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -
PORTAL DO SERTÃO - CNPJ 29.664.289/0001-25**

sistemas de climatização da Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana. A presente solicitação visa atender à demanda emergente alguns aparelhos de ar-condicionado encontram-se **paralisados ou operando de forma inadequada** em razão de falhas técnicas decorrentes do desgaste natural de componentes, exigindo a **substituição de peças específicas** para viabilizar a manutenção corretiva. A indisponibilidade desses equipamentos compromete diretamente a qualidade dos serviços prestados pela unidade. A substituição e/ou reforço dos itens descritos são indispensáveis para garantir condições adequadas de funcionamento, segurança e conforto aos usuários e profissionais que aqui atuam.

a) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

b) Os serviços/fornecimento objeto desta contratação são caracterizados como comuns;

c) Os produtos têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, julgamento tipo MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante dos fatores descritos, justifica-se, portanto, a Contratação de empresa para fornecimento de peças de ar-condicionado, destinadas à manutenção corretiva de aparelhos instalados na Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana – BA.

2.2 Justificativa do quantitativo:

Os itens listados representam as eventuais peças a serem substituídas ao longo das manutenções preventivas/corretivas conforme desgaste por uso e indicação de necessidade, devidamente formalizada em relatório, por empresa previamente contratada por esta unidade.

As quantidades informadas representam uma possível troca de cada componente ao longo da validade do contrato de fornecimento.

2.3 Justificativa da modalidade: Será adotada a modalidade de Dispensa de Licitação, em virtude do valor (art. 75, II, da Lei 14.133/2021).

2.4 Parcelamento ou não da solução: O agrupamento dos itens objetiva o ganho por escala tornando o processo mais atrativo ao mercado. Além de facilitar questões como logística e construção de cronograma de execuções, possibilita maior eficiência e agilidade.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -
PORTAL DO SERTÃO - CNPJ 29.664.289/0001-25**

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

5.1 As peças deverão ser entregues em um prazo máximo de 10 (dez) dias após o pedido, em horário administrativo, das 07:30h às 15:30, na Assessoria Administrativa da Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana – BA ou em endereço indicado.

5.2 O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial ao longo da vigência do contrato, de acordo com as solicitações realizadas, mediante a apresentação de “Ordem de Fornecimento”, nas quantidades e prazos estipulados neste documento;

5.3 Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste Termo será imediatamente Notificada, para substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo ser aplicadas também, as sanções previstas;

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

7.1 O prazo de entrega dos itens, contados a partir da data de solicitação, será de até 10 (dez) dias úteis, contados da ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE;

7.2 A contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cumprindo todas as obrigações constantes no Termo.

7.3 Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência;

7.4 Serão recusados os itens que não atenderem as especificações constantes neste Termo de Referência;

7.5 Substituir os itens que forem recusados, por não atenderem as especificações constantes **neste Termo de Referência, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;**

7.6 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no instrumento contratual;

7.6.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.6.2 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.6.3 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura passem a vigorar nas circunstâncias do Contrato.

7.7 Responsabilizar-se pelo transporte dos itens (objeto a ser contratado) de seu estabelecimento até o local da entrega, bem como pelo seu descarregamento e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto;

7.7.1 As peças deverão ser transportadas adequadamente, em embalagem apropriada para cada item, garantindo sua integridade até o uso, e rotulado conforme a legislação em vigor.

7.7.2 As embalagens deverão proporcionar a identificação e conferência no ato do recebimento, oferecendo condições para a contagem de todos os itens, sendo assim, não deverão conter diferentes tipos de itens numa mesma embalagem;

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -
PORTAL DO SERTÃO - CNPJ 29.664.289/0001-25**

7.7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto fornecido, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.8 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.8.1 Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;

7.8.2 Verificar minuciosamente, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.8.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

7.8.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

7.8.5 Notificar, por escrito, à Contratada de qualquer irregularidade encontrada no item especificado neste instrumento, e na aplicação de qualquer sanção decorrente do descumprimento do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.2 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.7.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento da Prestação de Serviços

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO - CNPJ 29.664.289/0001-25

9.1. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, após a execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O bem será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação, na forma desta seção.

9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal,

9.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -
PORTAL DO SERTÃO - CNPJ 29.664.289/0001-25**

9.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento.

9.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

9.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.20. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR POR LOTE.

Exigências de habilitação

10.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3. será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

10.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.4.1. Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- Prova de quitação com a Fazenda Federal;
- Prova de quitação com a Fazenda Estadual;
- Prova de quitação com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.5 Qualificação Técnica

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -
PORTAL DO SERTÃO - CNPJ 29.664.289/0001-25**

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 43.549,02** (quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dois centavos), conforme custos unitários.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação

Órgão: 01 - Consorcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana

Unidade: 0101 - Consorcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana.

Projeto Atividade: 2002 – Manutenção das Ações da Policlínica Regional de Saúde;

Elemento Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Fonte: 1899 - Transferência de Consórcio - Contrato de Rateio

13. ENQUADRAMENTO LEGAL

13.1. A contratação será regida pela Lei Ordinária n. 14.133/2021, com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

13.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n.123/2006.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às especificidades da contratação.

Feira de Santana/BA, 10 de março de 2026

Isabel Cristina Cerqueira Guedes

Assessora Técnica

**APROVAÇÃO MOTIVADA DO
TERMO DE REFERÊNCIA:** Com base
nas justificativas técnicas e nos
argumentos apresentados, aprovo este
Termo de Referência

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Pregão Eletrônico



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE
FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025
Processo Adm: Nº 061/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Médico do Trabalho, com o objetivo de realizar avaliações e acompanhamentos de saúde ocupacional dos servidores/colaboradores da unidade, conforme as normas vigentes de Saúde e Segurança do Trabalho (NR-7, NR-9 e correlatas), atendendo às demandas do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, a fim de atender as necessidades da Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana - BA.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais): **STARTAR SERVICOS LTDA** (47096823000126) com o lote: 1 no valor total de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).

FEIRA DE SANTANA - BA, 06 de fevereiro de 2026

Danila Dias da Silva
Pregoeira Oficial
PORTARIA Nº 007/2025



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Pregão Eletrônico



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE
FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25**

**RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**

O condutor de processos do órgão CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE FEIR- FEIRA DE SANTANA-BA, vem comunicar o resultado do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2025, Processo Administrativo nº 061/2025 finalizado sexta-feira, 6 de fevereiro de 2026 às 12:23, objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Médico do Trabalho, com o objetivo de realizar avaliações e acompanhamentos de saúde ocupacional dos servidores/colaboradores da unidade, conforme as normas vigentes de Saúde e Segurança do Trabalho (NR-7, NR-9 e correlatas), atendendo às demandas do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, a fim de atender as necessidades da Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana - BA.. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: **STARTAR SERVICOS LTDA** (47096823000126) com o lote 1 no valor de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais),

FEIRA DE SANTANA (BA), 06 de fevereiro de 2026

Mauro Selmo Oliveira Vieira
Presidente



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Rua São Cosme E Damião | 500 | Santa Mônica | Feira de Santana-Ba

consorciportal dosertao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3B14C1C454722C68CC727DC97E644FA0

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Contrato



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE
FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25**

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

Processo Administrativo: Nº061/2025

Contrato nº: 002/2026

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA – PORTAL DO SERTÃO

Contratada: STARTAR SERVICOS LTDA, CNPJ nº 47.096.823/0001-26

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Médico do Trabalho, com o objetivo de realizar avaliações e acompanhamentos de saúde ocupacional dos servidores/colaboradores da unidade, conforme as normas vigentes de Saúde e Segurança do Trabalho (NR-7, NR-9 e correlatas), atendendo às demandas do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, a fim de atender as necessidades da Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana - BA, mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo.

Valor: R\$ 5.800,00 (cinco mil, oitocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil, seiscentos reais).

Período de Vigência: 06 de fevereiro de 2026 até 06 de fevereiro de 2027.

FEIRA DE SANTANA (BA), 06 de fevereiro de 2026

Mauro Selmo Oliveira Vieira
Presidente



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Decreto Financeiro/Contábil



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFED. DE SAÚDE DA REGIÃO DE FSA

Rua São Cosme e Damião - Santa Mônica

CNPJ: 29.664.289/0001-25 - CEP: 44.077-744 - FEIRA DE SANTANA - BA

RESOLUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO Nº 4 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Resolução Orçamentária nº 36 de 09 de dezembro de 2025; RESOLV E: Art. 1º - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a suplementação orçamentária totalizando **R\$10.000,00 (Dez mil reais)** a saber:

0101 - CONS.P.I.FEDERATIVO SAUDE FSA

2.002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE

3.1.90.13.00 / 16000000 - Obrigacoes Patronais	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00
Total Suplementado:	10.000,00

Art. 2º - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320/64.

0101 - CONS.P.I.FEDERATIVO SAUDE FSA

2.001 - Manutenção das Atividades Administrativas Sede do Consórcio

3.1.90.13.00 / 18990000 - Obrigacoes Patronais	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00
Total Anulado:	10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 2 de fevereiro de 2026. GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, em 02 de fevereiro de 2026.

KELLY FERREIRA DA SILVA DOS SANTOS
Diretor Executivo
CPF: 015.807.535-82

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
Presidente(a)
CPF: 705.425.895-91